



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 47/2025

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI 14.133/21.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2025

PROCESSO ADM. Nº. 179/2025

1 - DO OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO ARTISTA MATHEUS JORENTE, PARA OS EVENTOS “QUEIMA DO ALHO 2025” E FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO.”

2 – DOS ATOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo, realizou uma pesquisa de mercado direto com o artista Matheus Jorenti, registrado como MEI sob a razão social VAGNER MATHEUS JORENTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.192.207/0001-06 para apresentação nas festividades da Queima do Alho 2025 e de Final do Ano do município de Arceburgo, onde foram levantados os preços de mercado praticados regionalmente, para fazer uma análise das possibilidades de contratação, onde obteve o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para realização do show artístico no dia 18/10/2025, na Queima do Alho 2025 e o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para realização do show de Reveillon 2025, sendo os shows de alta temporada como Carnaval e Ano Novo com cachê dobrado.

4 – DO PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, foi apresentado o parecer jurídico respaldando os atos praticados no processo, e não foi apresentado parecer técnico por não haver necessidade para esta contratação.

5 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos a declaração de disponibilidade financeira apresentada pelo Sr. Vinícius

2200



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 47/2025

Moreira Masquetti, e a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido apresentada pelo Sr. João Espósito Lopes.

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso V, da Lei 14.133/21, o artista Matheus Jorenti, registrado como MEI sob a razão social VAGNER MATHEUS JORENTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.192.207/0001-06, com sede à Rua Coronel Herculano de Melo, nº450, Vila São Pedro, no município de São Sebastião de Paraíso, Estado de Minas Gerais, apresentou todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira, bem como a qualificação técnica, comprovando estar apta a executar o contrato.

7 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei 14.133/21, nota-se que a escolha do artista Matheus Jorenti, registrado como MEI sob a razão social Vagner Matheus Jorenti, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.192.207/0001-06, com sede à Rua Expedicionários Ricardo Fantini, nº 41, Parque das Orquídeas, no município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, atende ao objeto e mostra-se compatível com a pesquisa de mercado realizada. Diante do preço apresentado, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a realização do show artístico no dia 18/10/2025, durante a “Queima do Alho 2025”, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a apresentação no “Réveillon 2025”, conclui-se que a contratação do referido artista constitui solução econômica e eficiente para atender à demanda, estando em conformidade com o Termo de Referência. Ressalta-se, ainda, que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos, comprovando estar apto à execução do contrato.

Pertinente à contratação de show artístico de renome regional em realização da Carnaval 2025 no Município de Arceburgo, denota-se o artista Matheus Jorenti, que é regionalmente conhecido, gozando de excelente conceito e aceitação popular, de renome regional: é um jovem cantor, músico e compositor que vem se destacando pela mistura de ritmos e pela energia contagiante de seus shows, marcados pela interação intensa com o público. Autodidata e multi-instrumentista natural de Guaxupé-MG, domina violão, viola, cavaquinho e guitarra, conquistando notoriedade por sua irreverência no palco e por sua voz marcante. Com uma trajetória de 10 anos de carreira, já se apresentou nas melhores casas de show e em grandes eventos, entre os quais se destacam o Carnaval de Muzambinho-MG (Bloco Vermes e Cia), o Carnatlética (UNESP/Bauru-SP), o Federal Fantasy (Alfenas-MG) e o Carnapotí, na cidade de Potirendaba-SP, onde se apresentou para um público recorde de 50 mil foliões.

Vislumbra-se também que os requisitos elencados no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21 se encontram preenchidos, o que legitima o ato de inexigibilidade da licitação, mediante a contratação direta do setor artístico, para oferecer à coletividade arceburguense entretenimento, lazer e cultura, considerando que foi atendido principalmente o interesse público.

22cc



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 47/2025

8 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, após juntada do parecer jurídico nos autos, a Prefeita Municipal de Arceburgo, Sra. **MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO** autorizou em ato próprio a realização do processo por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Desse modo, caracteriza-se a possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Diante de tais fatos, submetemos, contudo, à superior deliberação.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias para adjudicação e homologação do processo.

Arceburgo, 01 de outubro de 2025.

Vanessa Rosa Campagnoli da Costa

VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO